

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Terça-Feira, 17 de Março de 2020 - Edição nº 262

			10
$\overline{}$	u	_	

- DECRETO Nº 022/2020: "Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

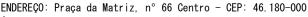
Érico Cardoso - BA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13. 670. 203/0001-37



Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO № 022, DE 17 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando, também, o que preconiza a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Importântia Internacinal (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus – COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM-MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus – COVID-19;

Considerando que diversos países, bem como vários municípios brasileiros têm enfocado e adotado ações que possibilitem a prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

Considerando que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em municípios próximos.

Érico Cardoso - BA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



- **Art. 1º**. Ficam suspensas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da rede pública de ensino no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.
- §1º. A rede privada de ensino poderá, a seu critério, seguir as orientações do presente Decreto, promovendo a suspensão das aulas.
- §2º. Fica a Secretaria de Educação e Cultura incumbida de proceder à adequação do Calendário Escolar do ano de 2020 e adotar medidas pertinentes, inclusive para não comprometer os 200 (duzentos) dias letivos.
- **Art. 2º**. Ficam suspensas as férias dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar prejuízo na prestação dos serviços públicos.
- **Art. 3º**. Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente.
- §1º. Caso a natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderá o Secretário da respectiva pasta abonar a frequência do servidor que se enquadra na faixa etária disposta no *caput*.
- §2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos:
- I Secretários, Diretores, Coordenadores e demais servidores públicos municipais cujas atribuições sejam impescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos à prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;
- II Aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

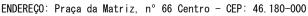
Érico Cardoso - BA





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO C. N. P. J.: 13. 670. 203/0001-37



Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 4º. Fica suspensa a realização de festa em estabelecimento fechados, público ou privado.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades pertinentes, inclusive, quando couber, na cassação da licença e/ou alvará de funcionamento.

Art. 5º. Ficam todos os Secretários municipais incumbidos de readequar o funcionamento de suas respectivas pastas para o atendimento externo aos munícipes, bem como assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 6º. As suspensões previtas neste Decreto ocorrerão pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 18 de março de 2020, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 17 de março de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo

Prefeito